



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 25/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada, pelo prazo de 12 (doze) meses, para transporte estimado de 22 (vinte e dois) reeducando de segunda à sábado, do Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia, sito à Rodovia Campinas/Monte Mor km 4,5, Bairro Nova Boa Vista, Campinas/SP, que prestarão serviços junto ao Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição e Cemitério da Saudade, localizados na Cidade de Campinas/SP, conforme descrito no **Anexo I** – Das Especificações dos Serviços, atendendo ao solicitado no protocolo nº 4696/2016.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: MACTUR FRETAMENTOS LTDA – EPP

PROTOCOLO Nº 4696/2016

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: RS 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)

Aos 04 (quatro) dias do mês de Julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, na sede da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada através da Lei Municipal nº 4369 de 11 de fevereiro de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e pelo Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MACTUR FRATAMENTOS LTDA – EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Valinhos/SP, na Avenida Rodovia Flávio de Carvalho, nº 1056 – Chácara Paulista, CEP: 13280-000, inscrita no CNPJ/MF nº 64.170.087/0001-28 e inscrição estadual nº 708.036.297.114, neste ato representada pelo Sócio Proprietário **Sr. Marcio Adalberto Cappello**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.205.461-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 871.042.888-72, residente na Rua Luiz Caetano, 340, Parque Lausanne – CEP: 13.271-785, na cidade de Valinhos-SP, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Protocolado Administrativo nº 4696 de 11 de maio de 2016**, em nome de **SETEC – DICEM, Pregão Eletrônico nº 13/2016**, devidamente homologado pelo Presidente da SETEC (fls. 107), com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Campinas (fls. 108), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, pelo prazo de 12 (doze) meses, para transporte estimado de 22 (vinte e dois) reeducando de segunda à sábado, do Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia, sito à Rodovia Campinas/Monte Mor km 4.5, Bairro Nova Boa Vista, Campinas/SP, que prestarão serviços junto ao Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição e Cemitério da Saudade, localizados na Cidade de Campinas/SP, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** juntada às fls. 93 e **Anexo I – Das Especificações dos Serviços**, juntado as fls. 42, ambos do protocolo em epígrafe, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, como aqui se encontrasse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura**, podendo ser prorrogado, respeitando-se as determinações do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

No valor proposto pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única remuneração a ser paga pela **CONTRATADA**, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DA PROPOSTA COMERCIAL

Fica terminantemente proibido o reajuste de preço durante a vigência do contrato, porém, em havendo prorrogação, transcorrido o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, os preços constantes da Proposta Comercial da **CONTRATADA** poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

O valor total anual estimado do Contrato é de **RS 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)**, o que corresponde ao valor mensal estimado de **RS 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** juntada às fls. 93, Ata da Sessão Pública do Pregão juntada às fls. 98-101 e Relatório da Licitação – Pregão juntado às fls. 106, ambos do protocolo nº 4696/2016, devidamente julgada e classificada, a qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nºs 04 23 692 3069 4234 33.90.39 e 05 23 692 3069 4234 33.90.39, suplementada se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços executados durante o mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade de dias que foram realizados os referidos transportes, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, Sr. José Carlos Raineri – Gerente da Divisão de Cemitérios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetuados mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do comprovante de regularidade relativa ao FGTS, Contribuições Previdenciárias e demais Tributos Federais, inclusive comprovante de pagamento do(s) empregado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso esse dia seja feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN e do Imposto de Renda, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar a respectiva nota fiscal/fatura, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* desta Cláusula proporcionalmente ao prazo de correção, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não atendimento do disposto no *caput* acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada as referidas documentações.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias;

b.2) Dano ao patrimônio público e/ou a terceiros sem prejuízo do devido ressarcimento;

b.3) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência ou imperícia.

c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Deixar de cumprir os prazos previstos para o início e término dos serviços previsto neste certame;

c.2) Deixar de retomar os trabalhos interrompidos, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia após a paralisação, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea "b.1".

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total estimado do contrato nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

d.1) Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar o veículo, e a sua substituição não ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas de sua solicitação;

d.2) Para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das alíneas “b” e “c” desta **Cláusula**.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas letras “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste contrato, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**, dos Cemitérios e do Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- c) Executar o objeto licitado dentro das especificações exigidas e constantes no presente Edital e seus Anexos, como se aqui se encontrassem transcritos, independentemente de suas transcrições.
- d) Comunicar à autoridade competente qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

esclarecimentos julgados necessários.

- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de rejeições dos serviços pela **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados pelas rejeições.
- f) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração e/ou multas, inerentes aos serviços executados.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução do objeto, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em ambiente físico da **CONTRATANTE**, dos Cemitérios e do Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia.
- i) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços do presente contrato.
- j) Fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.
- k) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- l) A manutenção e revisão do ônibus, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios.
- m) O abastecimento do veículo, uniforme e alimentação do motorista.
- n) Substituir imediatamente o veículo por outro, nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- o) Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição do veículo nos casos de revisão ou manutenção preventiva.
- p) Comunicar a **CONTRATANTE**, através de ofício, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo eventos fortuitos, qualquer substituição do Motorista que realizará o transporte.
- q) Atender plenamente ao Código Nacional de Trânsito, ao que se refere à execução do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – É expressamente proibida a veiculação de quaisquer publicidades acerca do contrato, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, sem que ensejem quaisquer indenizações por parte desta Autarquia à **CONTRATADA**, além das multas previstas na **Cláusula Nona**, letras “b”, “c” e “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **RS 4.560,00** (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, na modalidade de **Apólice Seguro Garantia nº 02-0775-0330052**, Controle Interno nº 583393652, da **J. Malucelli Seguradora S/A**, documento eletrônico assinado digitalmente e enviado no e-mail do juridico@setec.sp.gov.br, da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, localizada na Praça Voluntários de 32 s/nº, Swift – Campinas/SP, nos termos do item 16.6, do Pregão Eletrônico nº 13/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia para execução do contrato somente será devolvida a **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os Anexos e itens expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016**, a eles se obrigando como se aqui estivessem transcritos, inclusive, fica fazendo parte integrante do presente a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** juntada às fls. 93, do protocolo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **DICEM – DIVISÃO DE CEMITÉRIOS**, representada pelo Sr. José Carlos Raineri – Gerente, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo obrigada a atender prontamente possíveis reclamações.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUARTO – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – Não transferir à **CONTRATANTE**, a qualquer título e sob qualquer condição, a responsabilidade civil, trabalhista, tributária, previdenciária, acidentária por dano sofrido ou causado por si, seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

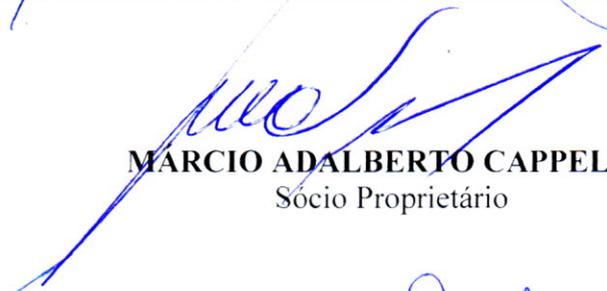
CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente-SETEC


ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Téc. Operacional-SETEC


MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm./Financeiro-SETEC

CONTRATADA: **MACTUR FRETAMENTOS LTDA – EPP**

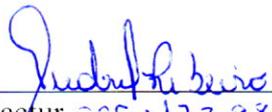

MARCIO ADALBERTO CAPELLO
Sócio Proprietário

Testemunhas:

1-
Setec


ENG. JOSÉ CARLOS RAINERI
GERENTE DA DICEM
CREA: 5060095756
SETEC

2-


Mactur CPF: 173.886.228-37

Contrato nº 25/2016 – Protocolo nº 4696/2016 – Pregão Eletrônico nº 13/2016



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: MACTUR FRETAMENTOS LTDA – EPP

CONTRATO N° 25/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada, pelo prazo de 12 (doze) meses, para transporte estimado de 22 (vinte e dois) reeducando de segunda à sábado, do Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia, sito à Rodovia Campinas/Monte Mor km 4,5, Bairro Nova Boa Vista, Campinas/SP, que prestarão serviços junto ao Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição e Cemitério da Saudade, localizados na Cidade de Campinas/SP, conforme descrito no **Anexo I – Das Especificações dos Serviços**, atendendo ao solicitado no protocolo n° 4696/2016.

PROTOCOLO N° 4696/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2016

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 04 de Julho de 2016.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente

E-mail institucional: setec.cps@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: presidencia@setec.sp.gov.br

ALEXANDRE POLO DO VALLE

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: alexandre.valle@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ale-dovalle@pop.com.br

MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br

marceloluzferreira1995@gmail.com.br

CONTRATADA: MACTUR FRETAMENTOS LTDA – EPP

MARCIO ADALBERTO CAPPELLO – Sócio Proprietário

E-mail institucional: Marcio@mactur.net

E-mail pessoal: Marcio@mactur.net

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”